



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Normativos do TCE e Ferramentas para o Controle Externo

Cuiabá, março de 2013

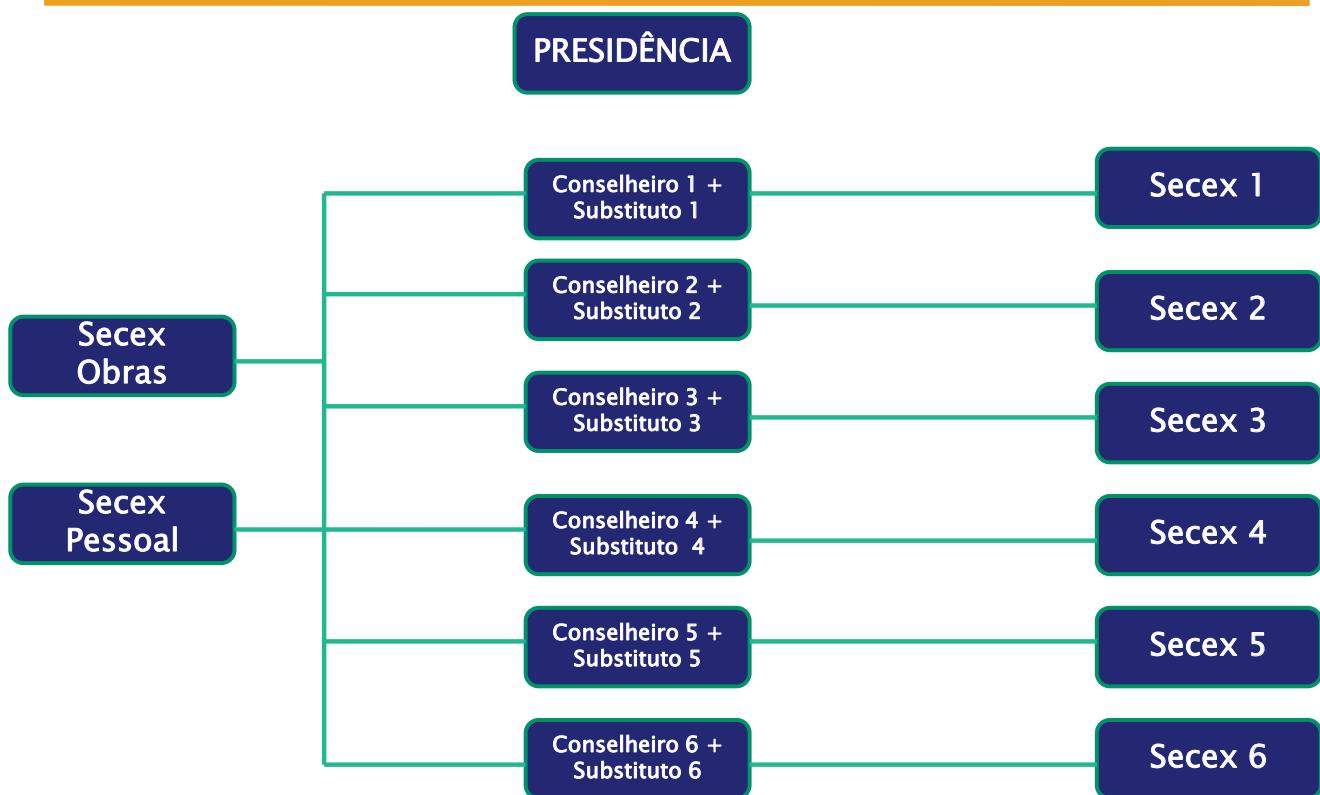
## OBJETIVO

---

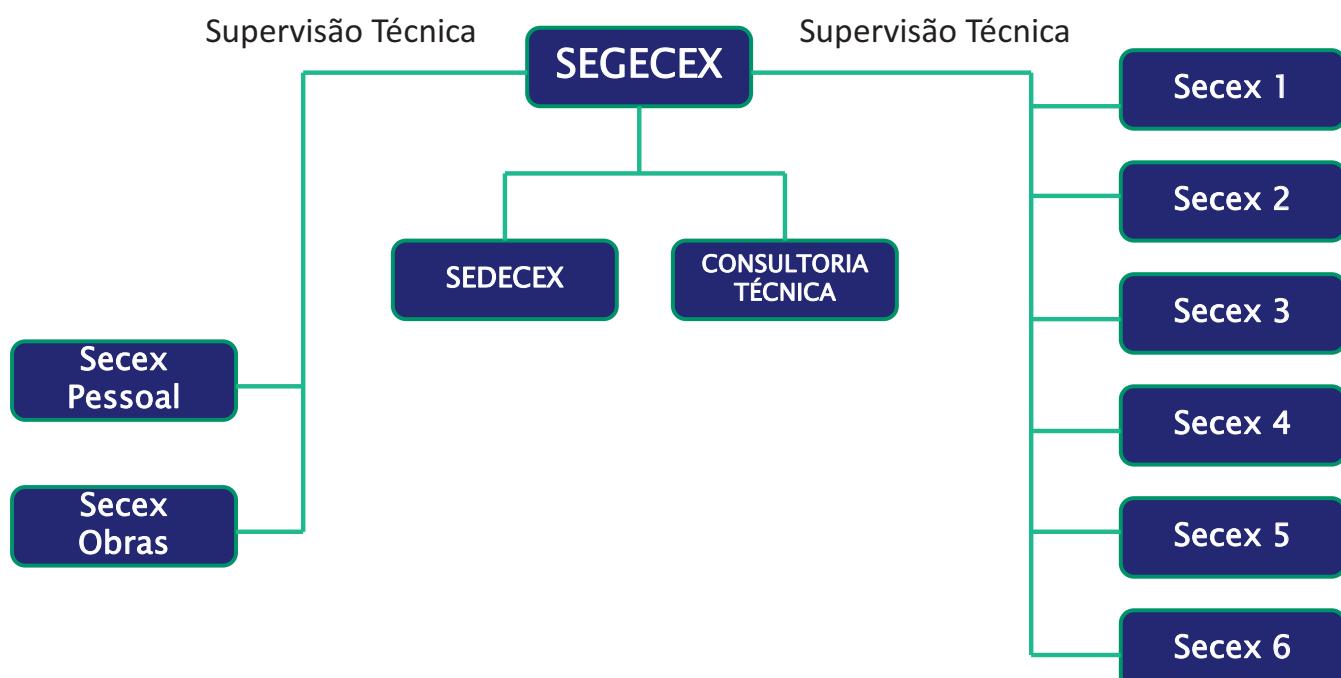
- Alinhamento técnico acerca de normativos recentes do TCE/MT que tenham impacto direto nas atividades do Controle Externo ;
- Disseminação e explanação das ferramentas para auxílio ao trabalho das equipes técnicas.

- Competências Técnicas da SEDECEX
- Resoluções Normativas TCE/MT
- Orientações Normativas do Comitê Técnico
- Ferramentas para o Controle Externo

## Estrutura e Organização das SECEX



# Estrutura e Organização das SECEX



Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

5

## SEDECEx - Secretaria de Desenvolvimento do Controle Externo

### Missão:

Promover o desenvolvimento e fortalecimento do controle externo mediante sistematização e padronização de procedimentos e produtos, aprimoramento e integração dos sistemas técnicos informatizados e capacitação técnica interna, contribuindo para o fortalecimento do controle externo.

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

6

## SEDECEX - Principais Projetos e Atividades:

---

- Atualização do de Resultados de Políticas Públicas nas áreas de educação, saúde e segurança;
- Padronização de procedimentos e produtos de controle externo :
  - Atualização anual dos modelos de relatórios:
    - ✓ Contas Anuais de Gestão - Prefeituras
    - ✓ Contas Anuais de Governo – Prefeituras
    - ✓ Contas Anuais de Gestão – Câmaras
    - ✓ Contas Anuais de Gestão – RPPS municipal
    - ✓ Contas Anuais de Gestão – Organizações Estaduais
    - ✓ Contas Anuais de Gestão – RPPS Estadual

Volmar Bucco Junior



## SEDECEX - Principais Projetos e Atividades:

---

### Elaboração de Termos de Referência para aprovação pelos Secretários de Controle Externo e Comitê Técnico.

- Elaboração de propostas de Resolução Normativa
- Gerenciamento do Espaço do Controle Externo no portal do TCE/MT
- Gerenciamento do espaço do Cidadão no portal do TCE/MT
- Produção de cartilhas técnicas:
  - ✓ Classificação de Irregularidades
  - ✓ Manual Conex-e Multas
  - ✓ Cartilha sobre avaliação de resultados de políticas públicas
  - ✓ Manual de Auditoria SUS
  - ✓ NAG's - Normas de Auditoria Governamental
  - ✓ Manual de Auditoria – Parte Geral

Volmar Bucco Junior



## SEDECEX - Principais Projetos e Atividades:

### Desenvolvimento e gerenciamento de sistemas técnicos informatizados de controle externo:

#### • Sistema Conex-e

- ✓ Módulo Multas
- ✓ Módulo Benefícios Previdenciários
- ✓ Módulo Contas de Governo
- ✓ Módulo Benefícios do Controle Externo (previsto para este exercício)

#### • Sistema APLIC

- ✓ Manutenções corretivas e evolutivas
- ✓ Adaptação às novas regras de contabilidade aplicadas ao setor público

#### • Sistema GEO-OBRAS

- ✓ Manutenções corretivas e evolutivas
- ✓ Elaboração do módulo auditor

#### • Sistema LRF-Cidadão

- ✓ Migração para o APLIC

#### • Business Inteligence - BI

Volmar Bucco Junior



## SEDECEX - Principais Projetos e Atividades:

### • Desenvolvimento e atualização de indicadores, técnicas e ferramentas para o planejamento e execução de auditorias:

- ✓ Matriz de Risco, Materialidade, Criticidade e Relevância

- ✓ Indicadores de Relevância

- 14 indicadores de relevância

- ✓ Cadastros de Empresas Inidôneas

- TCE/MT
  - AGE/MT
  - CGU
  - Justiça

- ✓ Irregularidades Frequentes (ranking)

- ✓ Avisos de Licitação

- Envio diário às Secex

Volmar Bucco Junior



## SEDECEX - Principais Projetos e Atividades:

- **Elaboração de padrão de Matriz de Planejamento:**

- ✓ Volume 1: Licitações e Contratações Diretas
- ✓ Volume 2: Contratos



Volmar Bucco Junior

## SEDECEX - Principais Projetos e Atividades:

- **Apoio técnico e orientação aos profissionais de controle externo**

- ✓ Envio de emails com conteúdo técnico
- ✓ Publicação de “destaques” na intranet
- ✓ Envio de informações estratégicas pontuais e dirigidas

- **Capacitação aos profissionais de controle externo**

2013:

**Realizados:**

- ✓ Controle da Política Educacional
- ✓ novos auditores;
- ✓ 1ªJornada Técnica

**Previstos:**

- ✓ 2ªJornada Técnica
- ✓ Responsabilização de Agentes Públicos perante o TCE
- ✓ Oficinas:
  - Análise de Editais de Licitação;
  - Ferramenta BI
  - Conex-e: Contas de Governo

Volmar Bucco Junior

# SEDECEX - Principais Projetos e Atividades:

---

## Auditórias Especiais

### ✓ SUS (em andamento):

- Consultor: Auditor especialista em Saúde do TCU
- Equipe multisetorial
- Capacitação equipe
- Realização de Auditoria
- Previsão entrega do relatório: 22/03/13
- Manual de Auditoria no SUS

### ✓ Folha de Pagamento (em andamento)

Previstas até 2017:

- ✓ Meio ambiente
- ✓ Tecnologia da Informação
- ✓ RPPS
- ✓ Contratações de Grande Vulto

Volmar Bucco Junior



# SEDECEX -Principais Projetos e Atividades:

---

### • Gerenciamento de parcerias institucionais de controle externo

- ✓ 10 sistemas de entidades parceiras

### • Informações técnicas

- ✓ Pedidos de informações externos (Delegacia Fazendária, MP, Polícia Federal )
- ✓ Relativos a sistemas técnicos

### • Palestras Técnicas

Volmar Bucco Junior



# RESOLUÇÕES NORMATIVAS TCE/MT



Tribunal de Contas  
Mato Grosso 15  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## Resolução Normativa TCE-MT 02/2013

**Institui redutor sobre a conversão de multas em UPF/MT e estabelece novo indexador para quitação de ressarcimentos.**

a partir de 1º de março:

Multas:

- Fixação em UPF/MT
- será adotado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação.

Ressarcimentos:

- Fixados em R\$ (reais)
- pelo valor nominal total do dano à época do fato gerador
- atualizados monetariamente com base no índice oficial de inflação na data do efetivo pagamento

**Orientação Normativa do Comitê Técnico 12/2012**

# Resolução Normativa TCE-MT 02/2013

**Institui redutor sobre a conversão de multas em UPF/MT e estabelece novo indexador para quitação de ressarcimentos.**

**□ Os ressarcimentos fixados em UPF/MT e não quitados até 1º de março de 2013:**

- ✓ deverão ser convertidos em reais, com base na UPF/MT vigente em 28/02/13
- ✓ aplicando-se o redutor de 45%
- ✓ e atualizados monetariamente, a partir de então

Volmar Bucco Junior

# Resolução Normativa TCE-MT 01/2013

## **Regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão -TAG**

- instituído pela Lei Complementar Estadual 486, de 07/01/13.
- **Finalidade:** desfazimento ou saneamento de ato ou negócio jurídico impugnado.
- **Legitimados a propor o TAG:**
  - I - o Presidente do Tribunal de Contas;
  - II - os Conselheiros;
  - III - os Conselheiros Substitutos; e,
  - IV - o Procurador Geral de Contas.

Volmar Bucco Junior

# Resolução Normativa TCE-MT 01/2013

## Regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão -TAG

### **Fases do TAG:**

I – a apresentação, ao Tribunal Pleno ou à respectiva Câmara, da proposta do TAG pelo legitimado (Chefes de Poderes Estaduais e Municipais)

II - aprovação do TAG pela Câmara respectiva, nos casos de sua competência;

III - homologação pelo Tribunal Pleno e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, de TAG de sua competência e de TAG aprovado pela Câmara julgadora;

IV – execução e fiscalização do TAG;

V - quitação ou rescisão do TAG pelo Tribunal Pleno;

VI – aplicação de sanção, no caso de rescisão do TAG.

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
19

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Resolução Normativa TCE-MT 01/2013

## Regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão -TAG

**•O documento de formalização de termo de Ajustamento de Gestão deverá conter, no mínimo:**

- I. a identificação precisa da obrigação ajustada e da autoridade responsável pelo seu cumprimento;
- II. a fixação de prazo para o cumprimento da obrigação e comprovação junto ao Tribunal de Contas;
- III. a expressa adesão, de todos os signatários, aos termos do Ajustamento de Gestão;
- IV. as sanções cabíveis no caso de descumprimento do termo.

**•A formalização do TAG, enquanto em execução, suspende a aplicação de novas sanções e acarreta, para a autoridade responsável pelo ajustamento de gestão, a renúncia ao direito de questionar, perante o Tribunal de Contas, os termos ajustados.**

**•A Secretaria de Controle Externo competente irá fiscalizar a execução do TAG.**

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
20

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Resolução Normativa TCE-MT 01/2013

## Regulamenta o Termo de Ajustamento de Gestão -TAG

**Ao término de vigência do TAG, o Relator submeterá os autos ao Tribunal Pleno, no prazo de 30 (trinta) dias, para, alternativamente:**

I – declarar cumpridas as metas estabelecidas no TAG, e dar quitação ao gestor exclusivamente no que se referir aos atos e fatos que ensejaram a formalização do instrumento, determinando o arquivamento do processo administrativo;

II – rescindir o TAG, no caso de descumprimento das metas estabelecidas no prazo ajustado, e aplicar as sanções previstas no § 5º do art. 238-B.

• O descumprimento do TAG configura irregularidade de natureza gravíssima, ensejadora do julgamento irregular das contas ou de emissão de parecer prévio contrário, conforme o caso.

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
21  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Resolução Normativa TCE-MT 40/2012 (altera o RI)

• **Institui a “manifestação final do interessado ou procurador” após a análise da defesa pela SECEX:**

- ✓ apresentar alegações finais
- ✓ Prazo: 5 dias
- ✓ Vedada a juntada de documentos
- ✓ O relator, se entender recomendável, poderá determinar instrução complementar

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
22  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## Resolução Normativa TCE-MT 36/2012

**Determina às organizações municipais a remessa de prestação de contas exclusivamente por via eletrônica.**

- PPA
- LDO
- LOA
- Contas Anuais de Governo

**\* Dispensa-se a remessa física dos processos relativos aos assuntos acima e às contas anuais de gestão.**

Volmar Bucco Junior



## Resolução Normativa TCE-MT 33/2012

• Aprova padrões dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre:

- ✓ Contas anuais de gestão
- ✓ Contas anuais de governo

• Estabelece prazos para remessa ao TCE

### ✓ **Contas de Gestão**

- Municípios acima de 50 mil hab. : quadrimensalmente
- Municípios abaixo de 50 mil hab.: semestralmente

### ✓ **Contas de Governo**

- Anualmente no prazo para remessa ao TCE: 16/04

Volmar Bucco Junior



## Resolução Normativa TCE-MT 33/2012

---

- Determina aos gestores municipais:**

- ✓ a criação de cargos e carreira específica de controladores/auditores internos ;
- ✓ a realização de concurso público;
- ✓ a garantia dos recursos humanos, materiais e estrutura física suficientes e adequadas;

Volmar Bucco Junior

## Resolução Normativa TCE-MT 33/2012

---

- Determina aos gestores municipais:**

- ✓ Autonomia e independência
- ✓ Livre acesso a todas as dependências, processos, informações, sistemas informatizados
- ✓ Vinculação direta da UCI com o dirigente máximo
- ✓ A partir de 2014: envio do PAAI – Plano Anual de Auditoria Interna

Volmar Bucco Junior

# Resolução Normativa TCE-MT 33/2012

- A responsabilização em face das deficiências detectadas no Sistema de Controle Interno deve ser individualizada e atrelada às competências dos diversos agentes e servidores que integram o referido Sistema.
- O responsável pela UCI somente será responsabilizado por deficiências no sistema de controle interno quando decorrerem de conduta omissiva ou comissiva atrelada às competências precípuas da UCI que concorreram diretamente para a consumação da irregularidade.

## Orientação Normativa do Comitê Técnico 3/2012

Volmar Bucco Junior



## Orientação Normativa do Comitê Técnico 3/2012

- **Regras e Diretrizes para a Responsabilização de Agentes Públicos em face de Irregularidades relativas ao Sistema de Controle Interno**

**EA 01. Controle Interno\_Gravíssima\_01.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração

**Responsável:** Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno

**Município:** Responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura ou Câmara Municipal (quando esta possuir unidade autônoma)

**Estado:**

Poder Executivo: Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno (Controladoria Geral do Estado)

Demais Poderes e Órgãos Autônomos: Responsável pela Unidade de Controle Interno

Volmar Bucco Junior



# Orientação Normativa do Comitê Técnico 3/2012

**2. EB 01. Controle Interno\_Grave\_01.** Não-instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica.

**Responsável:** Chefe do Poder Executivo

Município: Prefeito Municipal

Estado: Governador do Estado

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa do Comitê Técnico 3/2012

**3. EB 02. Controle Interno\_Grave\_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT

**Responsável:** Chefe do Poder Executivo/Legislativo

**Município:**

- Prefeito Municipal
- Presidente da Câmara Municipal (quando houver unidade autônoma na Câmara e não houver opção pela utilização das normas da prefeitura)

**Estado:**

- Poder Executivo: Governador do Estado
- Demais Poderes e Órgãos Autônomos: Dirigentes Máximos

**Obs.:** Excepcionalmente, quando constatada omissão do Órgão Central de Controle Interno nas atividades de assessoramento e apoio para a implantação das referidas normas, ou ainda, omissão do gestor que recebeu a delegação para a implantação das normas, esses agentes poderão ser arrolados como responsáveis solidários pela irregularidade.

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa do Comitê Técnico 3/2012

**4. EB 03. Controle Interno\_Grave\_03.** Não-observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

**Responsável:** Autoridade designante das atividades/funções

**Município:** Dirigente Máximo do Poder/Órgão/Entidade

**Estado:** Dirigente Máximo do Poder/Órgão/Entidade

**Obs.:** Como regra é o dirigente máximo da entidade, porém, dependendo do nível em que está ocorrendo a irregularidade, poderá ser outro gestor hierarquicamente inferior.

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa do Comitê Técnico 3/2012

**5. EB 04. Controle Interno\_Grave\_04.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades.

**Responsável:** Responsável pelo Órgão Central de Controle Interno

**Município:** Responsável pela Unidade de Controle Interno do Poder/Órgão/Entidade

**Estado**

**Poder Executivo:** Responsável pela Unidade de Controle Interno ou Órgão Central de Controle Interno (Controladoria Geral do Estado), a depender de quem tinha o dever de ofício de notificar o Gestor

**Demais Poderes e Órgãos Autônomos:** Responsável pela Unidade de Controle Interno

Volmar Bucco Junior

## Orientação Normativa do Comitê Técnico 3/2012

**5. EB 04. Controle Interno\_Grave\_04.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/illegalidades.

• O responsável pela UCI somente poderá ser responsabilizado por essa irregularidade nos casos em que a equipe de auditoria comprovar a omissão, ou seja, demonstrar que o responsável pela Unidade de Controle Interno tinha conhecimento do fato, todavia não adotou providências para corrigi-lo e/ou preveni-lo.

• O fato de uma equipe de auditoria do TCE/MT detectar uma irregularidade, por si só, não significa que a unidade de controle interno foi omissa. É preciso demonstrar que a mesma irregularidade já havia sido detectada pela UCI ou que esta tinha ciência por outros meios , mas foi omissa em não notificar o gestor.

Exemplo: Omissão em face das determinações/recomendações do TCE; Omissão em notificar o gestor competente após detecção de irregularidade por meio de auditoria; Omissão diante de irregularidades reincidentes e históricas no órgão/entidade.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
33  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Volmar Bucco Junior

## Orientação Normativa do Comitê Técnico 3/2012

**6. E\_ 05. Controle Interno\_a classificar\_05.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos

**Responsável:**

**Município:** Servidor responsável pela unidade executora do sistema/subsistema administrativo a que se refere a ineficiência.

**Estado:** Servidor responsável pela unidade executora do sistema/subsistema administrativo a que se refere a ineficiência.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
34  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa do Comitê Técnico 3/2012

## 6. E\_05. Controle Interno\_a classificar\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos

- O responsável pela unidade de controle interno somente poderá ser responsabilizado por essa irregularidade nos casos de ineficiência em face de suas próprias atribuições, ou seja, relacionadas ao sistema administrativo específico da unidade de controle interno. Nos demais sistemas administrativos, deverão ser arrolados os respectivos responsáveis;
- O gestor ou dirigente máximo do Poder/Órgão/Entidade, como regra, não será responsabilizado nesta irregularidade por ser de caráter operacional, a menos que se comprove sua culpa in eligendo ou in vigilando, sendo, neste caso, responsável solidário.

**Obs.:** As regras e critérios acima definidos constituem um padrão referencial, todavia, é possível que em casos concretos a equipe indique outros responsáveis por condutas ilícitas que tenham dado causa à irregularidade.

Volmar Bucco Junior



# Resolução Normativa 31/2012

## Determina ao Poder Executivo dos municípios de Mato Grosso a adoção de medidas para melhorar o controle e a arrecadação dos tributos Municipais.

- arrecadação e recolhimento dos tributos municipais seja efetuada em rede bancária credenciada, em favor do município, e por meio de guia específica e numerada, sendo vedado, portanto, o recolhimento de tributos municipais, em espécie, diretamente na prefeitura com emissão de recibos ou guias genéricas.

Volmar Bucco Junior



## Resolução Normativa 31/2012

---

• atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

✓ **Nos municípios com população superior a 50 mil hab.:**

- anual

✓ **Nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a**

- pelo menos bianual.

Volmar Bucco Junior

## Resolução Normativa 31/2012

---

• Determinar o envio anual ao Tribunal de Contas do Estado, na carga de janeiro do APLIC, da Planta Genérica de Valores atualizada e vigente para o exercício, a partir da competência 2014;

• Determinar o envio anual ao(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis da Comarca correspondente, até o dia 31/01 de cada exercício, da Planta Genérica de Valores para aferição e conferência do cálculo do imposto, a partir da competência 2014;

Volmar Bucco Junior

## Resolução Normativa 3/2012

---

• Aprova o cronograma de implantação da nova contabilidade aplicada ao setor público.

- ✓ Cada Poder ou órgão deverá aprovar-lo mediante instrumento normativo próprio
- ✓ divulgá-lo em meio eletrônico de acesso público
- ✓ envio ao TCE até 30/06/12
- ✓ Dever da UCI acompanhar a execução do cronograma

Volmar Bucco Junior

## Resolução Normativa 3/2012

---

•**Itens do cronograma vencidos em 31/12/2012:**

1. Reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

Volmar Bucco Junior

## Resolução Normativa 3/2012

---

### •Itens do cronograma vencidos em 31/12/2012:

1. Reconhecimento e mensuração dos bens móveis, imóveis e intangíveis;
2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas;

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso 41  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

## ORIENTAÇÕES NORMATIVAS DO COMITÊ TÉCNICO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso 42  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# COMITÊ TÉCNICO

## Previsão Legal: Regimento Interno (arts. 118 a 121)

### Competências:

**Art. 118.** Ao Comitê Técnico, de caráter deliberativo, compete examinar, de ofício ou por provocação dos Conselheiros, do Procurador Geral do Ministério Público de Contas, dos Auditores Substitutos de Conselheiro e dos titulares das unidades do Tribunal, questões estritamente técnicas relacionadas ao controle externo, cumprindo-lhe harmonizar o entendimento sobre a matéria.

**Art. 121.** As deliberações do Comitê Técnico terão caráter normativo, com observância obrigatória em todas as unidades do Tribunal de Contas, e serão disponibilizadas na forma de orientação normativa, em sequência numérica.

Volmar Bucco Junior



# COMITÊ TÉCNICO

### Membros:

- I. Presidente do Tribunal de Contas;
- II. Conselheiro designado pelo Presidente do Tribunal;
- III. Conselheiro Substituto junto à Presidência;
- IV. Chefe de Gabinete da Presidência;
- V. Secretário Geral do Tribunal Pleno;
- VI. Secretário Geral de Controle Externo;
- VII. Secretários de Controle Externo das seis Relatorias;
- VIII. Secretário de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia;
- IX. Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal;
- X. Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo;
- XI. Secretário Chefe da Consultoria Técnica;
- XII. Secretário de Gestão;
- XIII. Secretário Executivo de Gestão de Pessoas;
- XIV. Secretário de Tecnologia da Informação;

- XV. Consultor Jurídico Geral;
- XVI. Assessor Especial de Comunicação;
- XVII. Assessor Especial de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional;
- XVIII. Secretário Executivo da Corregedoria Geral;
- XIX. Secretário Executivo do Ministério Público de Contas;
- XX. Um representante de cada Gabinete de Conselheiro, indicado formalmente pelo respectivo Conselheiro;
- XXI. Um membro da Comissão Permanente de Atualização da Lei Orgânica e do Regimento Interno, e um membro da Comissão de Uniformização de Jurisprudência, ambos indicados formalmente pelos presidentes das respectivas Comissões.

Volmar Bucco Junior



# Orientação Normativa 4/2012

## Regras e Diretrizes para a apuração do Resultado da Execução Orçamentária

- ✓ **Resultado da Execução Orçamentária:** diferença entre a receita orçamentária executada (arrecadada) no período e a despesa orçamentária executada (realizada) no período;
- ✓ no final no exercício será sempre apurado pela despesa empenhada;
- ✓ considerar juntamente com a receita arrecadada no exercício, o valor do superávit financeiro apurado no balanço anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais;
- ✓ A existência de superávit financeiro não utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais não é fator atenuante ou excludente da irregularidade, visto que há necessidade de autorização legislativa para o gasto;

Volmar Bucco Junior



# Orientação Normativa 4/2012

## Regras e Diretrizes para a apuração do Resultado da Execução Orçamentária

- ✓ O superávit financeiro somente poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais que tenha correspondência com sua destinação;
- ✓ levar em consideração a existência no Ente de RPPS superavitário, ou seja, RPPS que não dependa de aportes financeiros do Tesouro, cuja arrecadação (receita de contribuições: parte patronal e segurado) seja superior às despesas com os pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas. Nesse caso, o valor das receitas do RPPS que exceder as suas despesas deverá ser expurgado da receita total do Ente para fins de cálculo do Resultado de Execução Orçamentária.

Volmar Bucco Junior



## Orientação Normativa 4/2012

### Regras e Diretrizes para a apuração do Resultado da Execução Orçamentária

- Eventual déficit de execução orçamentária causado em decorrência de atraso ou não recebimento de repasses financeiros relativos a transferências constitucionais, legais e/ou voluntárias programadas para o exercício, por descumprimento de obrigação exclusiva do Ente repassador/concedente, não será considerado irregularidade passível de penalização do gestor.
- O déficit de execução orçamentária somente será considerado irregularidade nos processos de contas anuais de governo.

Volmar Bucco Junior

## Orientação Normativa 1/2012

### Regras e Diretrizes para o Controle Externo Simultâneo das Contas Anuais

- Forma de atuação prioritária do TCE/MT
- Iniciativa prevista no objetivo 7 do Planejamento Estratégico de “Coibir erros, fraudes e desvios na administração pública”.

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa 1 e 6/2012

## **3. Diretrizes Gerais para o controle externo simultâneo:**

- será realizado com o apoio do controle interno da administração, devendo ser o principal canal de comunicação entre as equipes de auditoria do TCE e a unidade jurisdicionada;
- resultará em representações de natureza interna quando constatados indícios de irregularidades que, pela sua materialidade, relevância e urgência, devam ser analisados em processo individualizado;
- resultará em medidas cautelares nos casos em que houver fundado risco de grave lesão ao erário ou de ineficácia de futura decisão de mérito, conferindo-se ao gestor, como regra geral, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

# Orientação Normativa 1 e 6/2012

## **3. Diretrizes Gerais para o controle externo simultâneo:**

- Intensificação do uso da Matriz de Risco para eleger os fiscalizados em que haverá a atuação prioritária do controle externo e auditoria in loco;
- Intensificação do uso dos Indicadores de Relevância para o planejamento das auditorias nos municípios;
- Intensificação das análises de editais de licitação e dos avisos de dispensa e inexigibilidade em tempo real;
- Fica estabelecida a reunião de transição entre as equipes de auditoria com o objetivo de que a equipe que atuou no fiscalizado em um exercício subsidie a equipe responsável pelo mesmo fiscalizado em exercício subsequente, com informações e/ou documentos úteis à continuidade e ao bom desempenhos das atividades de controle externo;

# Orientação Normativa 1/2012

## 3. Diretrizes Gerais para o controle externo simultâneo:

- Como forma de ampliar o compartilhamento de informações entre as unidades técnicas do TCE/MT visando ao aperfeiçoamento do Controle Externo Simultâneo, caso seja detectada a ocorrência de irregularidade grave em determinado fiscalizado que potencialmente possa ter ocorrido/estar ocorrendo em outros fiscalizados municipais/estaduais, a informação deverá ser dirigida à Sedececx para avaliação e encaminhamento a outros interessados.

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa 1 e 6/2012

## Atividades das Secretarias de Controle Externo do TCE/MT no exercício do controle externo simultâneo:

- atividades de pré-auditória (levantamento de informações em geral: legislação; indicadores de risco, relevância e materialidade; decisões anteriores do TCE; publicações; notícias; procedimentos de transição com a equipe anterior; etc.)
- planejamento de auditoria (providências administrativas preliminares; elaboração/validação da matriz de planejamento e demais papéis de trabalho; etc.);
- análise das peças de planejamento;
- análise/acompanhamento dos informes dos Sistemas Aplic, Geo-Obras e LRF-Cidadão, das publicações em geral; dos pontos de controle, inclusive da Ouvidoria; etc;

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa 1 e 6/2012

## Atividades das Secretarias de Controle Externo do TCE/MT no exercício do controle externo simultâneo:

- análise dos informes imediatos do Sistema APLIC;
- diligências e/ou fiscalização/auditoria/inspeção *in loco* dos pontos de auditoria relevantes;
- apuração de denúncias e representações de natureza externa;
- instauração de representações de natureza interna;
- emissão de alertas aos fiscalizados.

Volmar Bucco Junior



# Orientação Normativa 1 e 6/2012

## 2. Produtos das Secretarias de Controle Externo do TCE/MT no exercício do controle externo simultâneo:

- relatório de auditoria em processos de denúncias e representações de natureza interna e externa;
- informações técnicas;
- proposição de medidas cautelares;
- proposição/emissão de alertas;
- emissão de relatório de auditoria parcial/final/conclusivo das contas anuais de acordo com os critérios definidos pelo Comitê Técnico;

Volmar Bucco Junior



## Orientação Normativa 1 e 6/2012

### Produtos das Secretarias de Controle Externo do TCE/MT no exercício do controle externo simultâneo:

- Relatórios de análise das peças de planejamento (preliminar e final) – nos quais são informadas as conclusões da equipe de auditoria relativas ao PPA, LDO e LOA.
- Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (parcial) – no qual são informadas as conclusões da equipe de auditoria relativos aos atos praticados em período fracionado do exercício auditado.
- Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (final) – no qual são informadas, via de regra, as derradeiras conclusões da equipe de auditoria relativos aos atos praticados no exercício auditado, incorporando aquelas apontadas no Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (parcial), para citação .

Volmar Bucco Junior

## Orientação Normativa 1 e 6/2012

### Produtos das Secretarias de Controle Externo do TCE/MT no exercício do controle externo simultâneo:

- Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (complementar) – no qual são informadas conclusões relevantes da equipe de auditoria constatadas após a emissão do relatório preliminar de auditoria de contas anuais (final), devendo ser juntado ao respectivo processo de controle externo simultâneo de contas anuais. Deverá se referir apenas às novas irregularidades detectadas, para fins de citação.
- Relatório conclusivo de auditoria de contas anuais (análise de defesa) – no qual são informadas as conclusões da equipe de auditoria após a análise de defesa apresentada pelo gestor acerca das irregularidades apontadas no Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (final), bem como no Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (complementar), quando houver.

Volmar Bucco Junior

## Orientação Normativa 1 e 6/2012

### Produtos das Secretarias de Controle Externo do TCE/MT no exercício do controle externo simultâneo:

- Relatórios de auditoria em processos de denúncias e representações (preliminar e conclusivo) – nos quais são informadas as conclusões da equipe de auditoria relativas às irregularidades indicadas em processos de denúncias e representações de natureza interna e externa.

Volmar Bucco Junior

## Orientação Normativa 1 e 6/2012

### Observações:

- O Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (parcial) será encaminhado aos responsáveis, mediante notificação, para conhecimento.
- Os relatórios de auditoria de contas anuais deverão ser elaborados – e permanentemente atualizados – de forma concomitante à detecção dos achados de auditoria, de forma a agilizar a sua conclusão até os prazos estabelecidos;
- O Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (final) e o Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (complementar) serão encaminhados aos responsáveis, mediante citação, para defesa.
- As conclusões das equipes de auditoria sobre as defesas apresentadas pelos responsáveis nos Relatórios preliminares (final e complementar) serão registradas unicamente no Relatório conclusivo de auditoria de contas anuais (defesa).

Volmar Bucco Junior

## Orientação Normativa 1 e 6/2012

### Controle externo dos informes de envio imediato (Licitações)

- Deverá ser estabelecido metodologia de acompanhamento e análise permanente dos informes imediatos relativos a licitações, em especial as publicações de editais, segundo critérios estabelecidos por cada Sece, em que se avalie prioritariamente:
  - ✓ Publicação fora dos parâmetros legais (prazo e veículo de comunicação adequados à modalidade);
  - ✓ Existência de cláusulas excessivas, desnecessárias e/ou irrelevantes que frustrem o caráter competitivo do certame;
  - ✓ Não-parcelamento de objeto divisível, inexistindo inviabilidade técnica e/ou econômica;
  - ✓ Ausência dos anexos obrigatórios;

Volmar Bucco Junior

## Orientação Normativa 6/2012

### Plano para Efetivação do Controle Externo Simultâneo em 2013

#### 1. Contas Anuais - Organizações Municipais:

##### a) Contas Anuais de Gestão 2013 - Prefeituras Municipais:

- 100% das atividades de controle externo simultâneo durante todo o exercício de 2013 (pré-auditória, planejamento, acompanhamento, análise, fiscalização, representação e alerta);
- produtos de controle externo simultâneo:
  - ✓ Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (final) **até novembro/2013**;
  - ✓ Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (complementar) **até maio/2014**, excepcionalmente, quando for o caso;
  - ✓ Relatório conclusivo de auditoria de contas anuais (defesa) **até agosto/2014**.

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa 6/2012

## Plano para Efetivação do Controle Externo Simultâneo em 2013

### 1. Contas Anuais - Organizações Municipais:

#### b) Contas Anuais de Governo 2013 – Prefeituras Municipais e Contas Anuais de Gestão – Câmaras Municipais e dos RPPS's:

- 100% das atividades de controle externo simultâneo durante todo o exercício de 2013 (pré-auditoria, planejamento, acompanhamento, análise, fiscalização, representação e alerta);
- produtos de controle externo simultâneo (considerando prazo de remessa das contas: 15/04/2014):
  - ✓ Relatório de análise de peças de planejamento **até julho/2013**;
  - ✓ Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (final) **até junho/2014**;
  - ✓ Relatório conclusivo de auditoria de contas anuais (defesa) **até agosto/2014**.

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa 6/2012

## Plano para Efetivação do Controle Externo Simultâneo em 2013

### 1. Contas Anuais - Organizações Municipais:

#### c) Contas Anuais de Gestão 2013 – Demais fiscalizados municipais:

- 100% das atividades de controle externo simultâneo durante todo o exercício de 2013 (pré-auditoria, planejamento, acompanhamento, análise, fiscalização, representação e alerta);
- produtos de controle externo simultâneo (considerando prazo de remessa das contas: 01/03/2014):
  - ✓ Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (final) **até junho/2014**;
  - ✓ Relatório conclusivo de auditoria de contas anuais (defesa) **até agosto/2014**.

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa 6/2012

## **Plano para Efetivação do Controle Externo Simultâneo em 2013**

### **2. Contas Anuais de Gestão - Organizações Estaduais:**

- 100% das atividades de controle externo simultâneo durante todo o exercício de 2013 (pré-auditoria, planejamento, acompanhamento, análise, fiscalização, representação e alerta);
- produtos de controle externo simultâneo (considerando prazo de remessa das contas: 01/03/2014):

- ✓ Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (final) **até novembro/2013**;
- ✓ Relatório preliminar de auditoria de contas anuais (complementar) **até maio/2014**, excepcionalmente, quando for o caso.
- ✓ Relatório conclusivo de auditoria de contas anuais (defesa) **até agosto/2014**.

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa 6/2012

## **Plano para Efetivação do Controle Externo Simultâneo em 2013**

### **3. Denúncias e Representações:**

- Relatórios Preliminares e Conclusivos de Auditoria em 100% dos processos de denúncias e representações – permanentemente, durante todo o exercício de 2013 e 2014, conforme o caso.

Volmar Bucco Junior

# Orientação Normativa 6/2012

## Plano para Efetivação do Controle Externo Simultâneo em 2013

### REGRA DE TRANSIÇÃO – CONTAS ANUAIS 2012

- Prefeituras – Contas de Gestão

- Relatório Preliminar:
    - ✓ 60% em nov/12 – (ordem decrescente da matriz risco)
    - ✓ 40% em maio/13
  - Relatório Conclusivo: agosto/13

- Prefeituras – Contas de Governo e Gestão (demais fiscalizados)

- RP até junho/13
  - RC até agosto/13

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
65  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

### CALENDÁRIO UNIFICADO DAS ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO – 2013:

- Atividades, produtos e prazos em cada mês de 2013.

Volmar Bucco Junior



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
66  
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# FERRAMENTAS PARA O CONTROLE EXTERNO

67

## Ferramentas para o Controle Externo

- **Matrizes:**

- Risco
  - ✓ Materialidade
  - ✓ Criticidade
  - ✓ Relevância
- Planejamento
  - ✓ Licitações e Contratações Diretas
  - ✓ Contratos

- **Indicadores**

- Irregularidades Frequentes
- Indicadores de Relevância
- Cadastro de Empresas Inidôneas
- Avisos de Licitação



# Ferramentas para o Controle Externo

## Matriz de Risco

- 8 variáveis:

<b>Materialidade (peso 50)</b>	1. Valor do Orçamento 2. População do Município
<b>Criticidade (peso 30)</b>	3. Resultado Julgamento das Contas (últimos 3 anos) 4. Quantidade irregularidades nas contas anuais 5. Quantidade de atrasos documentos e informações
<b>Relevância (peso 20)</b>	6. Quantidade de denúncias 7. Quantidade de Representações Internas e Externas 8. Quantidade Tomada de Contas

Volmar Bucco Junior



# Ferramentas para o Controle Externo

## Matriz de Risco

- Planejamento de Auditoria
  - Indicador para definir prioridades:
    - ✓ Atuação das equipes
    - ✓ Visita *in loco*
    - ✓ Emissão de relatórios
    - ✓ nº integrantes da equipe técnica
    - ✓ Prazos - OS

Volmar Bucco Junior



# Ferramentas para o Controle Externo

## Indicadores de Relevância

- Planejamento de Auditoria
  - Indicador:
    - ✓ Áreas da gestão com possíveis distorções/risco
    - ✓ Auxilia na definição pela equipe técnica das áreas priorizadas para a auditoria

Volmar Bucco Junior



**“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria” Prov. 1:7**

**Volmar Bucco Junior**

**Auditor Público Externo**

**Secretário de Desenvolvimento do Controle Externo**

**volmar@tce.mt.gov.br**

**(65) 3613-7685**